COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2015

"Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico."

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relatora: Deputada Luciane Carminatti

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Leonel Pavan, acima identificado, que tende a alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que "Institui a Fundação Escola de Governo (ENA)", para modificar a composição do Conselho Estratégico incluindo a Direção-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI) da UDESC.

Em conformidade com o art. 1º da proposta sob análise, o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, deverá também ser acrescido de § 2º, para ampliar a lista de convidados a integrar o referido Conselho, nestes termos:

"Art. 9°	
, u.c. O	

§ 2º Poderão ser convidados para integrar o Conselho Estratégico do ENA o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Federação Catarinense de Municípios, o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campi de Públicas (FENEAP)" (NR)

Na Justificativa à proposição (fl. 03), o Autor assevera o que segue:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

O presente projeto de lei se justifica pela iminente necessidade de se alterar a composição do Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), criada durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira - 2007/2010.

A lei que institui a Fundação precisa ser alterada para atender a necessidade de se incluir a representação do segundo curso de Administração Pública da UDESC, instituição âncora da Fundação, instrumento de formação e qualificação dos servidores públicos estaduais, visando a profissionalização da gestão pública catarinense.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2015 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para que encaminhasse aos autos manifestações da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e da Fundação Escola de Governo (ENA) (fls. 07/08).

Em resposta ao diligenciamento, foram acostados aos autos os documentos de fls. 11/16, nos quais constam as manifestações da Presidente da Fundação Escola de Governo ENA (fl. 12), do Secretário de Estado da Fazenda (fl. 13), do Reitor da UDESC (fl. 14), bem como do Secretário de Estado da Educação (fls. 15/16), todas favoráveis ao Projeto de Lei Complementar em referência.

Nesse sentido, reputo relevante colacionar parte do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (fls. 04/05), acolhido pelo Secretário da Pasta, nos seguintes termos:

> Quanto ao mérito, reputa-se positiva a iniciativa parlamentar, no sentido de indicar o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior Foz do Itajaí da UDESC para integrar o Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo - ENA. Da mesma forma, a ampliação do elenco de convidados para integrar o aludido Conselho, na presença do Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), do Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e do Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Do exposto, considerando o teor do ofício nº 167/2017, proveniente da UDESC, manifestamo-nos favoravelmente a alteração proposta para o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, no que concerne ao acréscimo do inciso XI e a ampliação do § 2º.

Na sequência, a matéria restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 30 de outubro de 2018 (fls. 18/22), e também na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 7 de novembro de 2017 (fls. 25/27).

Finalmente, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas no art. 78 e no art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada não apresenta contrariedade ao interesse da coletividade, na medida em que, ao possibilitar a participação do Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC no Conselho Estratégico da Fundação Escola do Governo, como também ampliar a lista de convidados para integrá-lo, tem o condão de aperfeiçoar a representatividade do Conselho Estratégico do ENA e, por conseguinte, a profissionalização da gestão pública catarinense.

Sendo assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2015, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão.

Deputada Luciane Carminatti

Relatora